



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 579/91

SÚMULA: Dispõe sobre a Doação de terreno à COMÉRCIO DE MADEIRAS BONISSONI LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Doar, mediante compromissão inicial, à Firma COMÉRCIO DE MADEIRAS BONISSONI LTDA., CGCMF, nº 80.581. 556/0001-58 com sede na cidade de Arapongas- PR, sítio Rua Gaturamo, 567, com o ramo de Indústria e Comércio de Madeiras, o lote de terras sob nº 57/57-A/I-B, com a área de 2.828,65 M², da Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

" Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR-218, segue confrontando com o lote 57/57-A/I-C, no rumo SW 36°40' NE, medindo 86,23 metros; deste ponto, confrontando com o lote nº 55-A, no rumo SE 53°19' NW medindo 37,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 57/57-A-I-A, no rumo NE 36°40' SW, medindo 66,67 metros até um outro marco cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR-218; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima referida, no sentido à Sabáudia, medindo 41,85 metros até o ponto de partida."

Art. 2º - A donatária se compromete:

a) - edificar em alvenaria, prédio para sua instalação no prazo de três (3) meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de um (1) ano, com pleno funcionamento, salvo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo doador.

b) - não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ ÚNICO - O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão, obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática de doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou resarcimento, a qualquer título ou alegação.

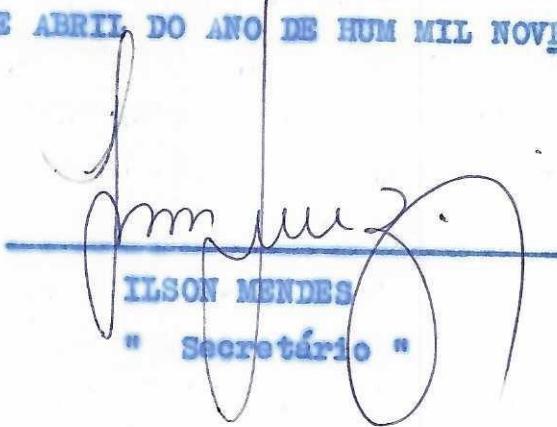
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVE CENTOS E NOVENTA E UM.



ANTONIO COLTRO

" Pres. da Câmara Municipal"



ILSON MENDES

" Secretário "